



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 500/2019.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Celso Giannazi, dispõe sobre a extensão do programa Serviço Atende às pessoas que adquiram cegueira.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade, com substitutivo**, apresentado para adaptar o texto a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favoravelmente, na forma do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer **favorável ao substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Trata-se de Projeto de Lei que visa incluir as pessoas com deficiência visual adquirida entre os beneficiários do Serviço de Atendimento Especial (Serviço Atende, já existente) destinado a transportar gratuitamente pessoas que não possuem mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte público convencionais, por meio do acréscimo do inciso IV ao artigo 1º da Lei Municipal 16.337, de 30 de dezembro de 2015, estabelecendo que as pessoas que adquirirem cegueira terá assegurado o atendimento pelo referido serviço durante o período de um ano.

A Lei 16.337 instituiu o Serviço de Atendimento Especial (Atende), que se constitui numa modalidade de serviço de transporte porta a porta oferecido pela Prefeitura de São Paulo, gerenciado pela empresa São Paulo Transporte. O serviço é regulamentado pelo Decreto 57.320, de 16 de setembro de 2016 e pela Portaria SMT nº 92, de 25 de outubro de 2016. Atualmente, podem ser beneficiários do serviço as pessoas com autismo, surdocegueira ou deficiência física altamente reduzida com comprometimento severo da mobilidade.

A justificativa do PL salienta que a pessoa que se torna cega necessita de um período de aprendizado tendo em vista a necessidade de adquirir habilidades para poder se adaptar e se comunicar com o meio, como a utilização de bengala, do Braille e a utilização de aplicativos com leitores de tela no celular e no computador, entre outras. A oferta do Serviço de Atendimento Especial de transporte por um ano, se constitui um intervalo de tempo necessário para a adaptação, segundo o autor.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entende que a ação proposta é importante e meritória pois é evidente o benefício gerado ao cidadão que apresente este quadro clínico e, tendo em vista sua delicada situação da saúde oftalmológica, em função não só de ter adquirido esta deficiência que o limita e necessita de tempo e apoio para sua adaptação, há de se considerar ainda o fator psicológico da pessoa que também precisa de cuidado. Portanto, o parecer é **favorável, na forma do substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em